



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**



IND 11613 /2017

**INDICAÇÃO Nº**  
**Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade**

L I D O  
En. 10 / 8 / 17  
N.º 101  
N.º 101

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a implantação de câmeras de segurança na Região Administrativa do Itapoã/DF.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a implantação de câmeras de segurança na Região Administrativa do Itapoã/DF.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo atender as reivindicações dos moradores do Itapoã, que clamam pela implantação de câmeras de segurança pois nesta região administrativa a segurança pública é escassa, acontecendo crimes constantemente. A segurança Pública é uma das principais reivindicações da população do Itapoã, a insegurança vem tirando-lhes o direito de ir e vir com segurança, de transitar pelas ruas sem que corram risco de sofrer algum tipo de violência. Contudo, melhorar as condições de conforto dos moradores daquela comunidade e das demais pessoas que por ali transitam é um dever do Estado.

SECRETARIA LEGISLATIVA PL 1583/2017 FOLHA 0949

Thayane 20154

Sendo assim, por se tratar de matéria de segurança pública, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de Agosto de 2017.

**Bispo Renato Andrade**  
Deputado Distrital – PR

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 11613 / 17  
Folha Nº 01 G.C.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |                                                    |                                                             |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)               |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)              |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)       |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)           |

Brasília, 14 de agosto de 2017.

  
**Manoel Álvaro da Costa**  
Matrícula 15.030  
Secretário Legislativo